

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00002/2024

Carpina - PE, 02 de fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Internet Banda Larga, através de Links Dedicados, com fornecimento de pontos de acesso à internet, com instalação, manutenção e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato, para atender a necessidade da Câmara Municipal do Carpina – PE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O uso da tecnologia otimiza tempo, contribui a reduzir custos e torna a rotina das pessoas mais célere no desenvolvimento de suas ações em todos os ambientes. E quando é devidamente utilizada pela Administração Pública, traz muitos benefícios à população. A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade. Para que isso se concretize, é essencial a adoção de uma Gestão de Serviços com o objetivo de reduzir o tempo ocioso dos recursos e espera por parte da população.

O uso na internet e aplicativos rementem à inovação e mudanças positivas na gestão, inclusive na área pública. Além disso, a tecnologia aumenta a proximidade entre administração pública e comunidade, aumentando também a transparência e melhorando a relação entre as duas partes.

A tecnologia e os serviços online aproximam a administração pública da comunidade, melhorando a relação entre as duas partes, desenvolvendo ações mais rápidas beneficiando os munícipes.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA

CONTRATADA: I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUCOES EM GESTAO – CNPJ nº 29.127.642/0001-38

Após a devida publicidade, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Site Eletrônico Oficial – 19/01/2024 | Portal Nacional de Contratações Públicas – 19/01/2024, a Câmara Municipal do Carpina, recebeu oferta de preço das empresas: I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUCOES EM GESTAO – CNPJ nº 29.127.642/0001-38 | RAISE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA – CNPJ nº 40.500.375/0001-80 | JOSE MARCIO BARBOSA DA SILVA – CNPJ nº 13.490.225/0001-15 | OTIMIZE SOLUCOES LTDA – CNPJ nº 43.142.905/0001-09, conforme anexo.

Amf.

O licitante vencedor e considerado habilitado: I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUCOES EM GESTAO – CNPJ nº 29.127.642/0001-38, consta anexo, na ATA DE JULGAMENTO – DISPENSA Nº DV00002/2024.

A administração realiza a contratação em busca de uma solução. Sem a qual não se conseguiria se dessa forma não fosse arrematando, com a busca de um melhor prestador de serviços para a Administração Pública.

4.0 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5.0 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Nos procedimentos da administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62, Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – Jurídica;*
- II – Técnica;*
- III – Fiscal, social e trabalhista;*
- IV – Econômico-financeira.*

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

6.0 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Assinatura

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação – dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:”

“II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

“Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023:”

“Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

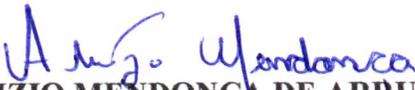
Art. 75, caput, inciso II:

R\$ 59.906,02 (cinquenta nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

7.0 – DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


ALUIZIO MENDONÇA DE ARRUDA NETO
Diretor de Secretaria

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º
DV00002/2024
DIRETORIA

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Internet Banda Larga, através de Links Dedicados, com fornecimento de pontos de acesso à internet, com instalação, manutenção e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato, para atender a necessidade da Câmara Municipal do Carpina – PE.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Carpina - PE, 02 de fevereiro de 2024.


ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Carpina